

Resolução 01/2024 de 05 de novembro de 2024

Estabelece critérios para a concessão e revisão de bolsas de pesquisa para mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Demografia da Universidade Federal de Minas Gerais.

Em conformidade com os artigos 13 e 14 da Resolução 02/2017 e da Resolução 08/2023 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Minas Gerais, com os demais ordenamentos legais que regem a pós-graduação na UFMG e com as normas específicas das agências de fomento, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Demografia da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/UFMG), no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - As bolsas do PPGD/UFMG terão duração de até quarenta e oito meses, para o Doutorado, e de até vinte e quatro meses, para o Mestrado, mediante avaliação e revisão anual pela Comissão de Bolsas.

§ 1º As bolsas que por qualquer motivo tenham sua concessão interrompida antes da data prevista para seu término serão disponibilizadas a discentes do PPGD/UFMG que solicitaram bolsa e não tenham sido contemplados, respeitando lista de classificação elaborada pela Comissão de Bolsas, aprovada pelo Colegiado e publicada no *site* do PPGD/UFMG e em consonância com as definições do Art. 7º e seus parágrafos.

§ 2º Caso a(o) bolsista renuncie ao recebimento da bolsa, somente poderá pleitear uma nova bolsa no ano seguinte.

Art. 2º - As bolsas, tanto de Mestrado quanto de Doutorado, encerram-se sempre em fevereiro, independentemente do mês de ingresso no PPGD/UFMG e do mês em que foram atribuídas.

Art. 3º - A cada ano, até o mês de dezembro, o PPGD/UFMG lançará Edital de concessão e revisão de bolsas, cujos textos e prazos serão amplamente publicados entre os discentes do Programa.

§ 1º Todas(os) as(os) bolsistas devem solicitar anualmente a revisão das bolsas, nos termos do Edital.

§ 2º Os pedidos de concessão e de revisão de bolsas deverão ser entregues à Secretaria do PPGD/UFMG na forma e no prazo estipulados no Edital, acompanhados da documentação listada no Art. 9 (para concessão) e 10 (para revisão).

§ 3º Os pedidos de concessão serão classificados em dois grupos: discentes ingressantes e discentes veteranos.

§ 4º O número de bolsas disponíveis será calculado pela Coordenação do Programa e informado para a Comissão de Bolsas.

Art. 4º - Os pedidos de bolsas de novos ingressantes no Programa serão apreciados pela Comissão de Bolsas e divididos em três listas de prioridades (Prioridades 1, Prioridades 2 e Prioridades 3).

§ 1º A lista de Prioridades 1 será composta por mestrandos e doutorandos ingressantes por ações afirmativas ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica atestada por meio da avaliação da Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump) que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§ 2º Os discentes da lista de Prioridades 1 serão pontuados e classificados a partir dos seguintes aspectos:

- a) Nível de vulnerabilidade socioeconômica aferida pela Fump, sendo 20 pontos para Nível 1 (maior vulnerabilidade), 10 pontos para Nível 2 e 0 pontos para Nível 3 (menor vulnerabilidade).
- b) Posição no Processo Seletivo, sendo 10 pontos conferidos para os primeiros colocados em suas respectivas modalidades, 9 pontos para os segundos colocados, 8 pontos para os terceiros colocados e assim sucessivamente, até o 10º lugar; a partir do 11º lugar, todos receberão 1 ponto.

§ 3º A lista de Prioridades 2 será composta por demais mestrandos e doutorandos ingressantes que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.

§ 4º Os discentes da lista de Prioridades 2 serão pontuados e classificados a partir dos seguintes aspectos:

- a) Posição no Processo Seletivo, sendo 10 pontos conferidos para os primeiros colocados em suas respectivas modalidades, 9 pontos para os segundos colocados, 8 pontos para os terceiros colocados e assim sucessivamente, até o 10º lugar; a partir do 11º lugar, todos receberão 1 ponto.

§ 7º A lista de Prioridades 3 será composta por mestrandos e doutorandos ingressantes com atividade remunerada ou outros rendimentos - englobando atividade contratual de trabalho de um modo geral, inclusive os regimes celetista ou estatutário, bem como aposentadoria ou pensão.

§ 8º Os discentes da lista de Prioridades 3 serão classificados de acordo com a ordem de prioridade apresentada no art. 7 da Resolução 08/2023.

Art. 5 - A distribuição de bolsas para novos ingressantes obedecerá a ordem de Prioridades mencionada acima, de maneira que pedidos na lista de Prioridades 2 serão contemplados apenas após todos os pedidos da lista de Prioridades 1 serem atendidos. Da mesma forma, o atendimento dos pedidos na lista de Prioridades 3 dependerá das demais listas terem sido exauridas.

§ 1º No caso de empate entre a pontuação de pedidos de discentes em uma mesma lista de Prioridades, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, em ordem:

- a) Prioridade para ingressantes por modalidades de ações afirmativas;
- b) Prioridade para ingressantes em maior condição de vulnerabilidade socioeconômica segundo análise da FUMP;
- c) Prioridade para discentes com melhor classificação no ranking de entrada no PPGD;
- d) Prioridade para discentes de maior idade.

Art. 6 - O pedido de bolsas por parte de discentes veteranos seguirá os seguintes critérios de prioridade, em ordem:

- a) Prioridade para discentes que ingressaram a partir de ações afirmativas e discentes em condição de vulnerabilidade socioeconômica, atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump), que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.
- b) Prioridade para discentes que não possuam atividade remunerada ou outros rendimentos (incluindo aposentadoria ou pensão), ou com relação de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração.
- c) Prioridade para discentes com menor número de semestres integralizados;

- d) Prioridade para discentes com melhor classificação no ranking de entrada no PPGD;
- e) Prioridade para discentes com maior idade.

Parágrafo único - A condição de bolsista do PPGD/UFMG tem como requisito o não usufruto anteriormente de bolsa de Mestrado ou de Doutorado sem a defesa de dissertação ou tese.

Art. 7 - O acúmulo de bolsa com atividade remunerada, assim como bolsa de complementação, será considerado nos termos da resolução 08/2023 do CEPE.

Art. 8 - São obrigações de bolsistas do PPGD/UFMG:

- a) Cumprimento dos prazos formais do PPGD/UFMG, relativamente à elaboração de projeto de dissertação ou de tese, qualificação e defesa. Na impossibilidade de cumprimento de um desses prazos, a/o bolsista deverá apresentar justificativa formal e consubstanciada ao Colegiado do PPGD/UFMG, com pelo menos trinta dias de antecedência em relação ao término do prazo legal, para avaliação;
- b) Ter relatório de atividades aprovado;
- c) Menção ao apoio de agência de fomento concedente da bolsa em todas as produções acadêmicas e apresentações em seminários, congressos e afins;
- d) Zelo no cumprimento das disposições regulamentares da Capes, do CNPq ou da Fapemig, conforme o caso;
- e) Devolução à agência de fomento dos valores pagos no caso da desistência e não defesa da dissertação ou tese;
- f) Comunicar, de imediato e a qualquer tempo, ao PPGD/UFMG, eventual alteração quanto a sua condição em relação ao acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, ou condições de trabalho que possam estar relacionadas ao referido acúmulo.

Art. 9 - Novos ingressantes que desejam concorrer às bolsas de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação estipulado pelo Edital de Concessão e Revisão de bolsas enviado pela Secretaria:

- a) Solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou contrato de trabalho, ou documento equivalente;
- d) Comprovante de residência.
- e) Declaração de nível socioeconômico, fornecida pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

Art. 10 - Veteranas/os bolsistas e não bolsistas que desejam a revisão ou concessão de bolsas de Mestrado e de Doutorado deverão apresentar os seguintes documentos no ato da solicitação estipulado pelo Edital de Concessão e Revisão de bolsas enviado pela Secretaria:

- a) Solicitação formal de bolsa, em formulário específico;
- b) Currículo Lattes atualizado;
- c) Cópia da Carteira de Trabalho, com as identificações do último vínculo de emprego, bem como a página seguinte em branco, ou contrato de trabalho, ou documento equivalente;
- d) Comprovante de residência;
- e) Cópia do histórico acadêmico atualizado;
- f) No caso de veteranos/as não bolsistas, apresentar Declaração de nível socioeconômico, fornecida pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP).

Art. 11 - A operacionalização dos procedimentos previstos nesta Resolução, assim como a observância dos seus princípios, ficará a cargo de uma Comissão de Bolsas, instituída pelo Colegiado do PPGD, com mandato de dois anos, e por um integrante da representação discente.

Parágrafo único: a Comissão de Bolsas elaborará uma ata em que constará a lista de classificação dos discentes demandantes de concessão e revisão de bolsas, assim como os procedimentos e justificativas adotados para estabelecê-la, em observância a esta Resolução.

Art. 12 - Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do PPGD, consultada a Comissão de Bolsas.

Art. 13 - Comprovada fraude no ingresso por meio das ações afirmativas, a qualquer momento, as bolsas serão canceladas e os valores recebidos deverão ser ressarcidos às agências financiadoras.

Art. 14 - Comprovada fraude na informação relativa a vínculo de trabalho ou estágio com remuneração ou outras bolsas (nacionais ou internacionais) ou aposentadoria ou pensão, a qualquer momento, as bolsas serão canceladas e os valores recebidos deverão ser ressarcidos às agências financiadoras.

Das Disposições Finais

Art. 15 - As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado já distribuídas ficam mantidas e seus efeitos preservados, nos termos do Artigo 15 da Resolução 08/2023.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pela PRPG, revogadas as disposições em contrário.